



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília-DF, doravante denominado **MDA**, representado neste ato pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, senhor **GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS**, portador da Carteira de Identidade nº 4[REDACTED]8, expedida pela SSP/PC-RS e inscrito no CPF sob nº 279[REDACTED]-34, nos termos da delegação de competência conferida pelo Decreto Presidencial de 13 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2012, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na Avenida Tancredo Neves, nº 3838, doravante denominada **UNILA**, neste ato representada pelo Reitor *Pro tempore*, senhor Professor Dr. **HÉLGIO TRINDADE**, nomeado conforme Portaria nº 212 de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2010, Seção 2, Página 18, do Ministério da Educação, inscrito no CPF sob o nº 005[REDACTED]-10, portador da Carteira de Identidade nº 9[REDACTED]5/RS, em conformidade à Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, ao Decreto nº 7.255, de 04 de agosto de 2010, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e à Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, **considerando**:

1. Que o MDA é responsável, de parte do Governo Brasileiro, pela coordenação nacional da Reunião Especializada sobre Agricultura Familiar do MERCOSUL (REAF MERCOSUL); criada pela Resolução Nº 11/04 do Grupo do Mercado Comum do Sul;
2. A permanente demanda da REAF MERCOSUL por estudos, análises e pesquisas sobre os processos vinculados à agricultura familiar, ao desenvolvimento rural e à reforma agrária nos Estados Partes e Associados do MERCOSUL;
3. A parceria celebrada entre MDA e UNILA para a realização do II Curso de Formação de Jovens Rurais da Reunião Especializada sobre Agricultura Familiar do MERCOSUL, ocorrido na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil, entre os dias 28 de outubro e 3 de novembro de 2012;
4. A criação, por parte da UNILA, do curso de graduação em Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar;
5. Que a cooperação entre as duas instituições contribuirá para a geração e disseminação do conhecimento e para o desenvolvimento de atividades científicas relacionadas com os processos de integração da América Latina nas áreas da agricultura familiar, do desenvolvimento rural e da reforma agrária;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESOLVEM assinar o presente **Acordo de Cooperação, doravante denominado "Acordo"**, visando objetivos e tarefas comuns, de acordo com o disposto nas cláusulas e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo tem como *objeto* estimular e implantar programas de cooperação capazes de promover a realização de estudos, pesquisas e análises, bem como de capacitações, cursos presenciais e de extensão, nas áreas de interesse comum, dentro de seus limites e competências e em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – As partes promoverão ações que possibilitem a troca de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Segundo – As atividades realizadas na consecução dos objetivos deste Acordo serão formalizadas por correspondência oficial entre as partes, onde serão detalhadas as obrigações assumidas e obrigatoriamente farão referência a este Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das instituições, com o propósito de fortalecer as ações relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão nas áreas da agricultura familiar, segurança e soberania alimentar, desenvolvimento rural e reforma agrária na América Latina. As ações poderão incluir:

- a) Pesquisa conjunta e parceria para a realização de cursos de extensão, e outras instâncias de ensino presencial ou à distância – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos participantes, aprovação das instituições e apoio de outras fontes financiadoras;
- b) Realização conjunta de seminários, conferências, capacitações e outros, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;
- c) Publicação conjunta de estudos, pesquisas e artigos sobre temas de interesse comum;
- d) Uso de Instalações – uso de laboratório, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;
- e) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para orientar as atividades decorrentes deste Acordo, cada parte indicará um coordenador responsável pelo Acordo, podendo ser designados sub-coordenadores para cada atividade específica, quando julgar necessário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Parágrafo Único - Os programas e projetos cooperativos farão constar a natureza específica do trabalho, seus objetivos, recursos financeiros eventualmente envolvidos, cronograma, recursos humanos e materiais necessários.

CLÁUSULA QUARTA

Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita aos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Acordo entrará em vigência na data de sua assinatura e terá validade por 05 (cinco) anos, sendo renovado automaticamente, podendo o participante que dele se desinteressar, comunicar sua intenção de denunciá-lo, com a antecedência mínima de noventa dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA

Durante sua vigência, este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de controvérsia a respeito da interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os participantes concordam em solucioná-lo administrativamente e em última instância mediante submissão do caso à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso XI, art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e do inciso III, Art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA

A UNILA providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Caxias do Sul – RS – Brasil, em 14 de novembro de 2012.


GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário


Prof. Dr. HELGÍIO TRINDADE
Reitor *Pro tempore* da UNILA